

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.01 — Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.3 — Juros sobre Títulos do Tesouro	1.208.800.000
3.2.6.4 — Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro	52.600.000
3.2.7.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	61.600.000

Subtotal 1.323.000.000

4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada	124.800.000
4.3.5.2 — Resgate de Títulos do Tesouro	123.950.000
4.3.5.3 — Correções sobre Títulos do Tesouro	2.199.250.000

Subtotal 2.448.000.000

TOTAL 3.771.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
------------	-----------	---------	-------

03.08.033.2.001			
Serviços da Dívida Pública Interna	1.261.400.000	2.448.000.000	3.709.400.000

03.08.034.2.001			
Serviços da Dívida Pública Externa	61.600.000	—	61.600.000

TOTAL 1.323.000.000 2.448.000.000 3.771.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
0.0.0.0 — Reserva de Contingência	3.771.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	3.771.000.000	3.771.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.01 — Serviço da Dívida Pública	
TOTAL	3.771.000.000
4.ª Quota	3.771.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	3.771.000.000
4.ª Quota	3.771.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.722, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
 Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com recursos hábeis, destinados a atender ao incremento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, bem como do Decreto n.º 17.412, de 31-7-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80 e o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito no valor de Cr\$ 292.823.591 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas		
Atividades	Correntes	TOTAL
08.44.021.2.063 —		
Ativ. Centro Est. Educ. Téc. Paula Souza	158.748.448	158.748.448
08.44.209.2.063		
Ativ. Centro Est. Educ. Téc. Paula Souza	134.075.143	134.075.143
TOTAL	292.823.591	292.823.591
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		
		292.823.591

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência	
Atividade	
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	139.184.186
0.0.0.0 — Reserva de Contingência	139.184.186

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 139.184.186 (cento e trinta e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80; e

II — Cr\$ 153.639.405 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante facultada o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, o orçamento vigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 292.823.591 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

1 — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica:

21.63 — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Suplementa

Atividades	Correntes	TOTAL
08.44.021.2.001		
Administração	158.748.448	158.748.448
08.44.209.2.001		
Graduação em Tecnologia — FATEC — SP	117.849.775	117.849.775
08.44.209.2.002		
Graduação em Tecnologia — FATEC — SO	16.225.368	16.225.368
TOTAL	292.823.591	292.823.591

II — No Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento:

21.63 — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Suplementa	TOTAL	08.44.021	08.44.209
3.1.1.1 — Pessoal Civil	262.552.356	144.619.208	117.933.148
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	30.271.235	14.129.240	16.141.995
TOTAL	292.823.591	158.748.448	134.075.143

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.63 — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

TOTAL ... 292.823.591

3.ª Quota ... 42.500.000

4.ª Quota ... 250.323.591

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	139.184.186
4.ª Quota	139.184.186

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.723, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
 Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de possibilitar a subscrição de ações da Companhia Paulista de Força e Luz e Companhia Energética de São Paulo — CESP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projetos	Capital	TOTAL
09.51.035.1.001		
Subscrição de Ações da Companhia Paulista de Força e Luz	200.000.000	200.000.000
09.51.035.1.090		
Subscrição de Ações da CESP	500.000.000	500.000.000
TOTAL	700.000.000	700.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empr. Comerc. ou Financeiras	700.000.000
Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.	
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1981	

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.